



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

## **Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022**

Processo SEI nº 0008943-07.2021.6.15.0000

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 22.404.257/0001-41, doravante denominada **PC/PB**, com sede na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, nesta Capital, neste ato representado pelo Delegado Geral de Polícia Civil, **ANDRÉ LUIZ RABELO DE VASCONCELOS**, CPF nº 025.918.874-38 e RG nº 4.556.745 SSP/PE, e-mail: del.geral@pc.pb.gov.br, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, doravante denominado **TRE/PB**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, CEP: 58.020-911, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LEANDRO DOS SANTOS**, CPF nº 321.448.734-53 e RG nº 690430, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com os termos do Processo SEI nº 0008943-07.2021.6.15.0000 e com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento visa estabelecer a cooperação entre os órgãos partícipes, **sem transferência de recursos**, com vistas a possibilitar o acesso ao Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) por parte dos policiais civis do Estado da Paraíba.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1 – Compete à PC/PB:

- a. Informar à respectiva Zona Eleitoral (ZE) o nome, CPF, e-mail funcional individual do policial que acompanhará o Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-PB;
- b. Informar à respectiva ZE a mudança do cadastro de policiais, por qualquer motivo (férias, remoção, etc);
- c. Instaurar os inquéritos e processos de sua competência no PJe/TRE-PB e encaminhá-los à Zona Eleitoral;

- d. Acompanhar todos os inquéritos e processos no perfil da delegacia no PJe/TRE-PB;
- e. Requerer do Setor de Tecnologia da Informação (TI) da PC/PB eventuais suportes técnicos para acesso ao sistema ou falhas técnicas.

## 2.2 – Compete às Zonas Eleitorais:

- a. Cadastrar, sempre que informado, o Policial Civil indicado em ofício encaminhado à ZE;
- b. Atualizar, sempre que informado, eventuais mudanças de titularidade;
- c. Dar andamento aos Inquéritos/processos encaminhados pela PC/PB;

## 2.3 – Compete ao TRE/PB:

### 2.3.1 – Compete à Seção de Administração Processual e Estatística - SEAPE

- a. Fornecer lista contendo as cidades paraibanas e sua correlação com as cidades-sede de Zona Eleitoral;
- b. Fornecer manual PJE específico para Polícia Civil disponível na página do TRE/PB;
- c. Em caso de problemas negociais, fornecer formulário de solicitação de suporte disponível em <https://www.tre-pb.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico-pje>;

### 2.3.2 – Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do TRE-PB

- a. Realizar o atendimento das demandas do suporte técnico TI/PC-PB.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

3.1 - O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/PB e da PC/PB.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, por analogia ao prazo previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, etc), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a

manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

8.1 - Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

E, por estarem assim acordados, os partícipes assinam, eletronicamente, o presente Acordo em via única.

João Pessoa, junho de 2022.

**ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS em 11/07/2022, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**LEANDRO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

---



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 13/07/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1274082** e o código CRC **4D17ABEC**.

0008943-07.2021.6.15.8000

1274082v8